

ANO ..2009.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 193/2009.....

OBJETO ..Revoga a Lei Municipal nº 2.232, de 29 de dezembro de 1.992, ..
que especifica.

Apresentado em sessão do dia ..14/12/2009.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..14.12.2009..... Rejeitado em / /.....

Autógrafo de Lei nº ..4057/2009.....

Lei nº ..4057- 16-12-2009.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4057 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Revoga a Lei Municipal n. 2.232, de 29 de dezembro de 1992, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.232, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/682/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 193/2009, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal n. 2.232, de 29 de dezembro de 1992, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4010/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4010/2009

Revoga a Lei Municipal n. 2.232, de 29 de dezembro de 1992, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

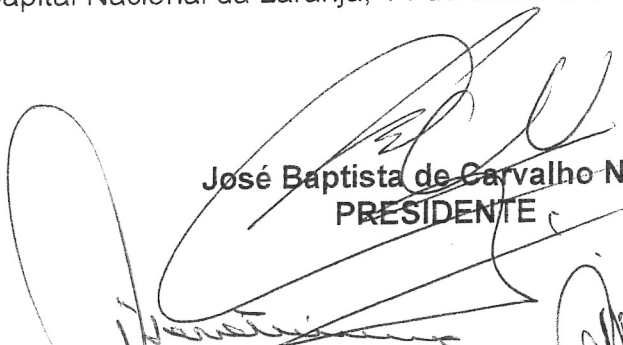
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.232, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre doação de área de terra que especifica.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 193/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.232, de 29 de dezembro de 1992, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 193/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.232, de 29 de dezembro de 1992, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Re. 601/2009 da Lei

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 193/2009,
de autoria de Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.232, de 29 de dezembro de 1992,
que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legalidade e constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 193/2009. Revoga a Lei Municipal nº 2.232, de 29 de dezembro de 1992 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 2.232, de 29 de dezembro de 1992 que versa sobre **doação** de uma área de terras de 17.647,70 metros quadrados, conforme art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

“**Doação** é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

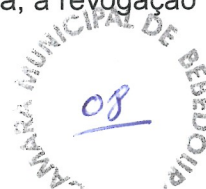
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.232/92.

3 – A Lei Municipal nº 2.232/92, trata da **DOAÇÃO** de uma área de terras de 17.647,70 metros quadrados que especifica, sendo certo que seu artigo 2º prevê um “**encargo**” para o donatário, isto é, prevê que a FOPAME – MATERIAIS SIDERURGICOS LTDA. deveria dar início a implantação de uma indústria cujo término das obras deveria ocorrer dentro do prazo de 02 (dois) ano a contar da escritura pública.

Por seu turno, o art. 4º da mesma lei prevê que, na hipótese do donatário deixar de cumprir com o encargo que lhe foi proposto, o imóvel doado reverterá ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, o então donatário não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos, mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 2.232/92 é medida que se impõe.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

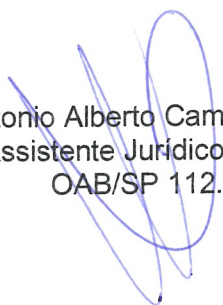
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas implementa providência já prevista na própria lei municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de dezembro de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 3 de dezembro de 2009.

OEP/ 1087 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

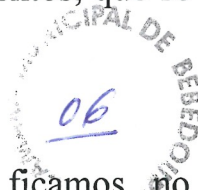
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos Lei Municipal nº 2.232, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a doação de uma área de terra para a empresa Fopame Materiais Siderúrgicos Ltda.

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, pelo fato da mesma não ter sido efetivada, bem como pelo fato de que a referida área, atualmente é ocupada por outra empresa (COMFRIO).

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 193 /2009.

APROVADO EM 14/12/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.232,
29 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.232, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 3 de dezembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

Edne José Piffer, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à FOPAME MATERIAIS SIDERÚRGICOS LTDA., empresa sediada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Cadiriri nº 293, inscrita no CGC/MF sob nº 61.234.795/0001-97, para implantação de indústria, uma área de terra de propriedade da municipalidade, localizada neste município, contendo as seguintes medidas: 57,00m de frente, 299,49m de lateral direita, 320,09 metros de lateral esquerda e 60,61m de fundo, encerrando uma área de 17.647,70m². A referida área é a Gleba D, desmembrada do Sítio Santo Antonio da Fazenda Aniceto. Tem como confrontantes: pela frente: Rio Preto Refrigerantes S/A, pela lateral esquerda - Gleba C e E e pelos fundos Gleba A (área para abertura de Rua).

ARTIGO 2º - A donatária terá um prazo de 02(dois) anos a contar da data da escritura para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade contida no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

- a) executar os serviços de terraplenagem;
- b) instalar um transformador de 130 KVA para energia elétrica.

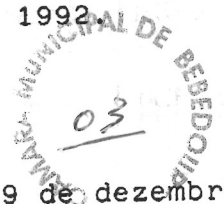
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de dezembro de 1992.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 29 de dezembro de 1992.

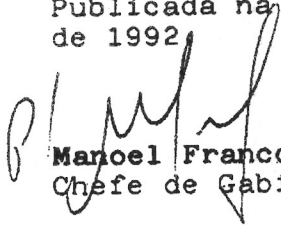




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02

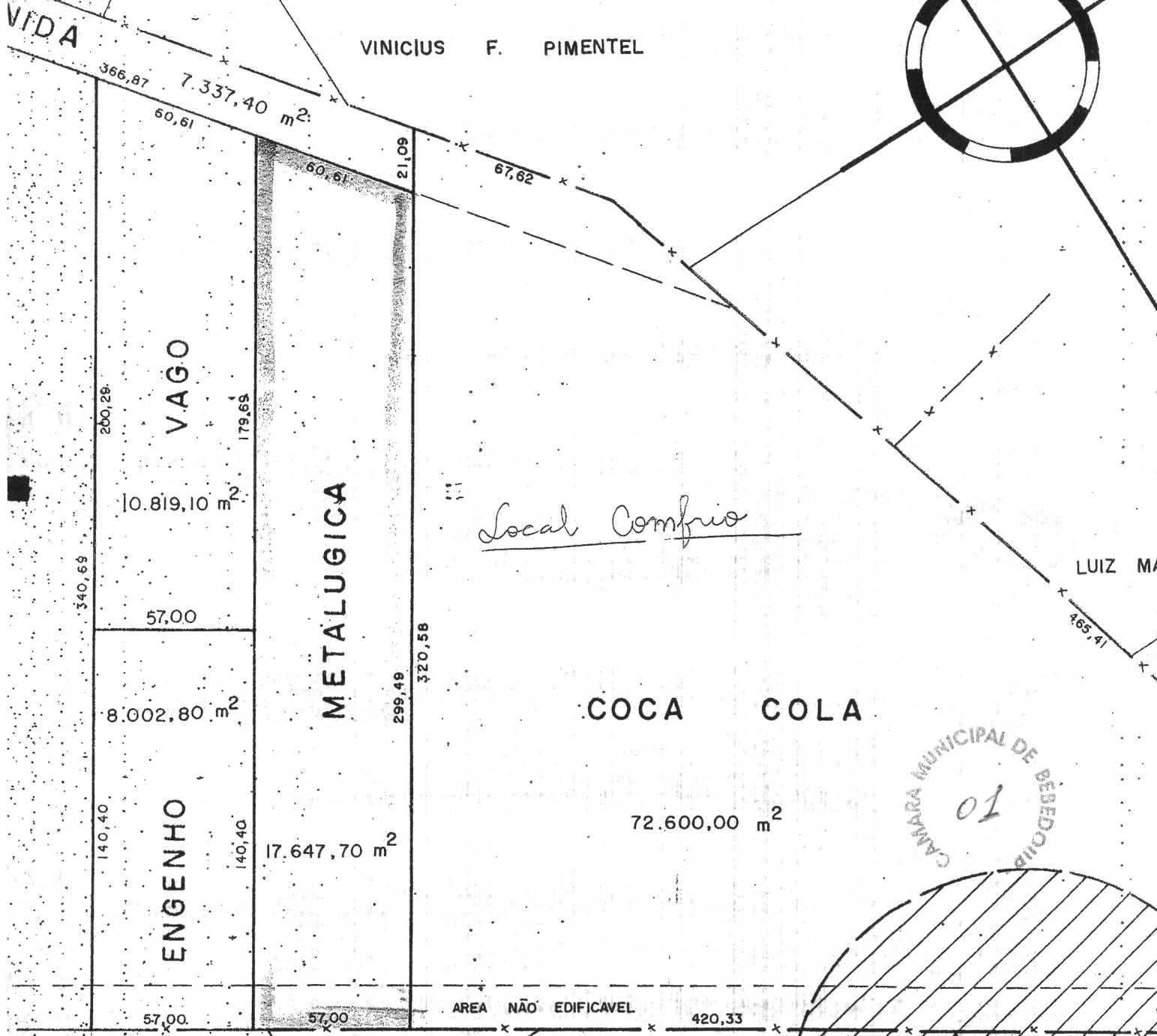
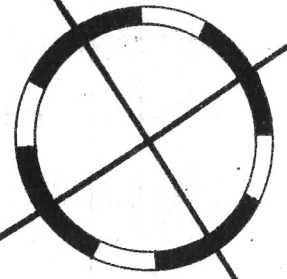
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 29 de dezembro de 1992


Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete



DISTRITO INDUSTRIAL III

VINICIUS F. PIMENTEL



LUIZ MA



SP 322: - Rod. Armando de Salles Oliveira.

FAIXA DE DOMINIO DO D.E.R. (50,00 m.)

AREA NÃO EDIFICAVEL 420,33

AREA NÃO EDIFICAVEL

SITUAÇÃO ATUAL

DET. 01

1:2.000